

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RELATOR - JOSÉ MARCOS DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 009/2023, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 009/2023, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.", para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 009/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade das mesmas, nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

operação f H





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise para autorizar a criação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para concessão de anistia aos contribuintes do município de Bonito/PE, para quitação à vista de tributos municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, é de competência do Chefe do Poder Executivo, logo, não há vício de iniciativa.

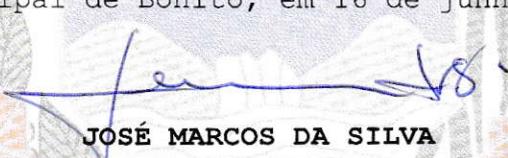
Quanto ao mérito, há previsão da obrigatoriedade de autorização legislativa para matéria em análise, conforme dispõe o Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Também se encontra em consonância com a legislação tributária correlata.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.


José Marcos da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 16 (dezesseis) de junho de 2023, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSÉ MARCOS DA SILVA**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores **JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS, JOSÉ MARCOS DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 009/2023, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**", encaminhado a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão

JOSE MARCOS DA SILVA

Relator

Maria das graças Barbosa da Silva

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA

Membro

